



CLAUDINO JOSE PORTELLES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/11/1981, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 044.959.949-30, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.413.677, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO BATISTA GHENO, 568, CENTRO, PARAISO, SC, CEP 89906000, BRASIL.

ROSINEIVA SUMMACH, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/05/1986, SOLTEIRA, EMPRESÁRIA, CPF nº 050.013.169-44, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.114.968, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JOAO BATISTA GHENO, 568, CENTRO, PARAISO, SC, CEP 89906000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial INDUSTRIA BEETHOVEN AGROPET LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204503234, com sede Rua Projetada, 60, Distrito Industrial, Centro Paraíso, SC, CEP 89906000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.012.681/0001-97, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, MADEIRA E ARTEFATOS, FERRAGENS E FERRAMENTAS, ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MOVEIS E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO..

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, através de depósito bancário, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de aporte de capital, este fica assim distribuído:

CLAUDINO JOSE PORTELLES, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

ROSINEIVA SUMMACH, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) CLAUDINO JOSE PORTELLES, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ROSINEIVA SUMMACH com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo

Req: 81200000034960

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2022 Data dos Efeitos 07/01/2022

Arquivamento 20227116798 Protocolo 227116798 de 11/01/2022 NIRE 42204503234

Nome da empresa INDUSTRIA BEETHOVEN AGROPET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133482080081283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PARAISO/SC.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONSOLIDAÇÃO

Cláusula Primeira: A sociedade usa o nome empresarial **INDUSTRIA BEETHOVEN AGROPET LTDA**

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social localizada na **RUA PROJETADA, 60, DISTRITO INDUSTRIAL, CENTRO PARAÍSO, SC, CEP 89906000.**

Cláusula Terceira: A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS, MADEIRA E ARTEFATOS, FERRAGENS E FERRAMENTAS, ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO, SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS; FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MOVEIS E FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO PARA IRRIGAÇÃO.**

Req: 81200000034960

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2022 Data dos Efeitos 07/01/2022

Arquivamento 20227116798 Protocolo 227116798 de 11/01/2022 NIRE 42204503234

Nome da empresa INDUSTRIA BEETHOVEN AGROPET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133482080081283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/01/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE INDUSTRIA BEETHOVEN AGROPET LTDA
CNPJ nº 12.012.681/0001-97

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2010, perante registro na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

Nº ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES
1	CLAUDINO JOSE PORTELLES	100.000	R\$ 100.000,00
2	ROSINEIVA SUMMACH	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL		200.000	R\$ 200.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresse dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Oitava: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula Nona: A administração da sociedade será exercida ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) CLAUDINO JOSE PORTELLES, ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ROSINEIVA SUMMACH e a eles caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

Cláusula Décima: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual de sócios, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido, apurado em balanço anual, trimestral ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Req: 81200000034960

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2022 Data dos Efeitos 07/01/2022

Arquivamento 20227116798 Protocolo 227116798 de 11/01/2022 NIRE 42204503234

Nome da empresa INDUSTRIA BEETHOVEN AGROPET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133482080081283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/01/2022

Cláusula Décima Primeira: A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Segunda: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação de um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com o sócio remanescente ou herdeiros do sócio falecido. Caso o(s) herdeiro(s) do sócio falecido não pretenda(m) integrar-se à Sociedade, então, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) providenciar(em) a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto na Cláusula Décima Quinta.

Cláusula Décima Terceira: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não existe(m) impedimento(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.

Cláusula Décima Quinta: Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do

Req: 81200000034960

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2022 Data dos Efeitos 07/01/2022

Arquivamento 20227116798 Protocolo 227116798 de 11/01/2022 NIRE 42204503234

Nome da empresa INDUSTRIA BEETHOVEN AGROPET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133482080081283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/01/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE INDUSTRIA BEETHOVEN AGROPET LTDA
CNPJ nº 12.012.681/0001-97

evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Sexta: Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Sétima: A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Oitava: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Décima Nona: Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Cláusula Vigésima: Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

Cláusula Vigésima Primeira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Req: 81200000034960

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2022 Data dos Efeitos 07/01/2022

Arquivamento 20227116798 Protocolo 227116798 de 11/01/2022 NIRE 42204503234

Nome da empresa INDUSTRIA BEETHOVEN AGROPET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133482080081283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/01/2022

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE INDUSTRIA BEETHOVEN AGROPET LTDA
CNPJ nº 12.012.681/0001-97

Cláusula Vigésima Segunda: Fica eleito o foro da comarca de PARAISO/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Cláusula Vigésima Terceira: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PARAISO/SC, 7 de janeiro de 2022.


CLAUDINO JOSE PORTELLES


ROSINEIVA SUMMACH

Req: 81200000034960

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2022 Data dos Efeitos 07/01/2022

Arquivamento 20227116798 Protocolo 227116798 de 11/01/2022 NIRE 42204503234

Nome da empresa INDUSTRIA BEETHOVEN AGROPET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133482080081283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/01/2022



227116798

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	INDUSTRIA BEETHOVEN AGROPET LTDA
PROTOCOLO	227116798 - 11/01/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204503234
CNPJ 12.012.681/0001-97
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2022
SOB N: 20227116798

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20227116798

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07583210909 - CRISTIANE HUVE PADILHA - Assinado em 11/01/2022 às 09:01:24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/01/2022 Data dos Efeitos 07/01/2022

Arquivamento 20227116798 Protocolo 227116798 de 11/01/2022 NIRE 42204503234

Nome da empresa INDUSTRIA BEETHOVEN AGROPET LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133482080081283

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

11/01/2022